AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MTE - SRTE/BA
03 MAIO 2016
ANDRÉ LUIS - 1100733

NUDPRO/SRTE-BA
46204004957 /2016-

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023091/2016

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO, CPF n. 292.055.225-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2015 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 5 REGIAO, CNPJ n. 32.634.610/0001-33, localizado(a) à Rua Miguel Calmon, 40, Ed. Conde dos Arcos, s 101, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FABIOLA BARBOSA DA SILVA SOUZA , CPF n. 599.363.205-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023091/2016, na data de 25/04/2016, às 15:20.

SALVADOR, 25 de abril de 2016.

ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Presidente
SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

FABIOLA BARBOSA DA SILVA SOUZA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 5 REGIAO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, **CNPJ Nº 32.634.610/0001-33**-neste ato representado pelo seu Presidente **FABIOLA BARBOSA DA SILVA SOUZA**, doravante denominada de CRB-5 e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES LIBERAIS E AUTÁRQUIAS FEDERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, representando os servidores desse Conselho, doravante denominada simplesmente de **SINSERCON**, celebram neste ato o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 7º XXVI, da constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da **C.L.T.** vigente, mediante as cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O prazo de duração do Instrumento de será 12(doze) meses a partir de 01 de maio de 2015 e terminará em 30 de abril de 2016.

CLÁSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos funcionários do CRB – 5 serão reajustados em 01.05.2015 em 6,35% considerando a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2015.

CLÁUSULA 3ª - POLÍTICA SALARIAL:

Fica estabelecida a livre negociação conforme estabelece a Lei Federal nº 8.880/94.

CLÁUSULA 4ª - FÉRIAS

Os Servidores ao entrarem em gozo de férias terão abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, abrangendo o abono de

férias previsto na constituição, devendo ser efetuado no mês anterior das férias.

CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO:

O CRB-5 concederá a título de estimulo adicional ao salário o percentual equivalente a 1% (um por cento) ao ano, como anuênio, aos servidores da autarquia, até o limite de 21%.

CLÁUSULA 6ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

O CRB-5 concederá 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário no período de 1º de Janeiro a 30 de novembro, conforme solicitação dos servidores.

CLÁUSULA 7ª – RETORNO DE FÉRIAS:

Os servidores, ao retornarem de férias, não serão demitidos, exceto por justa causa, antes de completar 120 (cento e vinte) dias do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS:

Os empregados que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas, não poderá sofrer retaliação de qualquer natureza, por parte do empregador.

CLÁUSULA 9ª – ACIDENTE DE TRABALHO:

Ao empregado acidentado em gozo de auxílio doenças, serão garantidos emprego e salário durante 06 (seis) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

O CRB-05 complementará ao valor do benefício recebido pelo servidor quando de gozo previdenciário, o correspondente ao seu vencimento na autarquia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 11ª – JORNADA DE TRABALHO:

Fica efetivada a jornada de trabalho para os servidores da autarquia federal CRB-5 em 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30(trinta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, com a adequação desse horário para o bom andamento administrativo do Órgão.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CRB-5 fornecerá vale-alimentação no valor de R$ 450,00(quatrocentos e cinqüenta reais) aos servidores, para cobrir as despesas com alimentação, sendo descontado R$ 1,00 (um real) do salário. Inclusive no período de férias. Não incorporando ao salário em hipótese alguma.

CLÁUSULA 13ª – VALE TRANSPORTE:

O CRB-5 fornecerá aos servidores vale-transporte no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) sendo descontado 1% do salário base referente 22 dias. Não fazendo direito ao mesmo nas férias ou em situação de interrupção ou suspensão do contato de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – DIREITO SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO DO CRB-5:

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do SINSERCON terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 15ª – RECISÃO E ACERTO DE CONTAS:

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia, providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir Aviso Prévio, deverá ser indenizado e a recisão contratual homologada na Sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do último dia de trabalho ou perante o outro órgão competente.

Na oportunidade deverá também apresentar guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 16ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos empregados, ação de cumprimento, em relação ás cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 17ª – PENAL:

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de casa servidor, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das clausulas contidas no presente acordo coletivo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 18ª- CONTRATAÇÃO DE PARENTES:

Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços renumerados com ou sem relação de emprego ao Conselho, Presidente, conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-conselheiro, que tenha exercido mandato no último triênio, nem como seu cônjuge ou companheiro (a) e parente até o terceiro grau consangüíneo ou afins.

Salvador (BA), 01 de Maio de 2015.

Fabiola Barbosa da Silva Souza
Presidente-CRB-5

Antonio Geraldo Soares Garrido
Presidente-SINSERCON-BA

Jose Antonio Santana do Nascimento
Tesoureiro-CRB-5

Jaciara Alvim Borges
Gerente Administrativo

Simone Freitas Andrade
Agente Administrativo

Nilma Mendes de Araújo
Técnica Contábil